



Entretanto, a medida não pode ser acolhida, isso porque a fixação de critérios remuneratórios para servidores públicos, incluindo a definição de vantagens e adicionais, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, configurando vício de iniciativa, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Além disso, a proposta implica aumento de despesa pública de caráter continuado, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco a indicação das fontes de custeio, em desacordo com as normas de responsabilidade fiscal, o que compromete o equilíbrio das contas públicas.

Ressalte-se, ainda, que a imposição de percentuais mínimos rígidos reduz a discricionariedade administrativa na gestão de pessoal e pode gerar impactos relevantes na execução orçamentária, especialmente em contextos de limitação fiscal.

Diante do exposto, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, decido vetar o referido dispositivo.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Luís Correia/PI, em 05 de maio de 2026.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2026.05.05 11:46:24 -03'00'
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2026.05.05 11:46:24 -03'00'
MARTA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luís Correia – Piauí



LEI Nº 1160/2026, 05 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a majoração do valor dos salários dos Motoristas municipais de categoria "D".

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica majorado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 20% do atual montante salarial, o valor referente aos salários dos Motoristas municipais de categoria "D" constante na Lei Municipal nº. 809/2015.

Art. 2º. As dotações para execução desta Lei são aquelas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2026, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

LUÍS CORREIA – PI, 05 DE MAIO DE 2026.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2026.05.05 11:57:31 -03'00'
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2026.05.05 11:57:31 -03'00'
MARTA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI Nº 1161/2026, 07 DE MAIO DE 2026.

Concede o Título de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Parnaíba e Planície Litorânea - APAA e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal à Associação dos Pais e Amigos dos Autistas de Parnaíba e Planície Litorânea - APAA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 56.687.496/0001-78, com sede na Rua Projetada 35, 260 - Bairro Dirceu Arcoverde, Município de Parnaíba - PI. Com Núcleo na Rua José da Cunha Oliveira, 686 - Casa A, Bairro Centro - Luís Correia.

Art. 2º A concessão do Título de Utilidade Pública Municipal reconhece o relevante trabalho social, educacional e comunitário desenvolvido pela instituição em benefício da população de Luís Correia.

Art. 3º O Instituto beneficiado deverá manter atualizada sua documentação estatutária e contábil, comprovando, sempre que solicitado pelo Poder Público, a regularidade de suas atividades e o cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CORREIA – PI, 07 DE MAIO DE 2026.

MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2026.05.07 12:04:57 -03'00'
Assinado de forma digital por MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2026.05.07 12:04:57 -03'00'
MARTA DAS DORES FONTENELE BRITO
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33



LEI Nº 1162/2026, 07 DE MAIO DE 2026.

Institui no Município de Luís Correia a Campanha "Julho Dourado" e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Luís Correia - PI, a Campanha Municipal "Julho Dourado" em conformidade com a Lei Federal nº 15.322, de 6 de janeiro de 2026, destinada à promoção da saúde, proteção e bem-estar de animais domésticos e em situação de rua, bem como à prevenção de zoonoses.

Art. 2º A Campanha "Julho Dourado" será realizada anualmente durante o mês de julho, com os seguintes objetivos:

I - promover ações educativas sobre guarda responsável e cuidados com a saúde animal;

II - incentivar a adoção responsável de animais abandonados;

III - desenvolver ações de prevenção e controle de zoonoses;

IV - estimular campanhas, palestras e mutirões de atendimento veterinário;

V - conscientizar a população sobre a importância da proteção animal como política de saúde pública.

Art. 3º Durante o mês de julho o Poder Executivo Municipal poderá promover a iluminação ou decoração de prédios públicos em tons dourados, com finalidade educativa e de conscientização, observados os critérios de economicidade.

Avenida Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro.
Luís Correia-PI - CEP: 64220-000
CNPJ 06.554.448/0001-33

(Continua na página seguinte)